



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900
Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

MINUTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 243/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA (Secretaria Municipal de Turismo)

CONTRATADA: 18.813.257 NATHAN KAISER MALAGOLI (CNPJ: 18.813.257/0001-28)

VALOR DA DESPESA: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 1437/2025, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “337” - 33.01.1120.15007000142.333903923.000000000

OBJETO: Contratação de SHOW DO ARTISTA NATHAN MALAGOLI EVENTO ANO NOVO 31/12/2025 na Praia da Pinheira, no município de Palhoça evento relacionado pela Secretaria de Turismo para atender as demandas turísticas.

FIM QUE SE DESTINA: Evento de ANO NOVO 2025.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Quando a contratação de serviços artísticos se opera com fundamento no artigo 74. Inc. II, da Lei nº 14.133/21, há que se atender aos requisitos formulados pelo § 2º do referido artigo, trazendo os requisitos para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante. Com relação à escolha do fornecedor ou executante, há que se demonstrar que o artista em perspectiva guarda afinidade com o tipo de evento a ser realizado. Nessa hipótese de contratação direta, também é imprescindível justificar a consagração do profissional perante a crítica





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900
Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

especializada ou a opinião pública. Nesse particular, cumpre trasladar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos seguintes moldes:

A justificativa da escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta. [...] É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos (FERNANDES, 2008, p. 625).

CONSIDERANDO que a SHOW DO ARTISTA NATHAN MALAGOLI EVENTO ANO NOVO 31/12/2025 na Praia da Pinheira, no município de Palhoça, é de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública do seguimento nacional, reconhecida e consagrada tanto nacional quanto territorial, que é consagrada pela crítica especializada e que não paira nenhuma dúvida que a mesma possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a administração municipal realizar aos seus munícipes, para as festividades.

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A escolha pelo SHOW DO ARTISTA NATHAN MALAGOLI não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o evento pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 a Secretaria de Turismo sugere a Inexigibilidade de licitação.

Palhoça, 25 de dezembro de 2025.

ALBERTO PRIM
Secretário Municipal de Turismo

